



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5346 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Ementa: Assegura ao estudante o direito de pagamento da meia entrada em eventos culturais.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1° Fica obrigatório a todos os casos de shows, cinemas teatros e similares, desde que cobrem ingressos, assegurarem aos estudantes o pagamento de meia entrada.

Art. 2° Os estudantes terão esse direito desde que mostrem a carteira estudantil, devidamente expedida pelo órgão responsável.

Art. 3° As empresas deverão colocar a venda ingressos promocionais no horário das 09:00 às 18:00h, durante a semana e aos sábados das 12:00 às 18:00h.


Art. 4° As empresas também providenciarão a confecção de ingressos diferenciados para os estudantes e ainda informarão aos consumidores através de anúncios em jornais de grande circulação e nos estabelecimentos, o benefício da meia entrada.

Art. 5° Fica a empresa proibida de impedir a venda de seus ingressos promocionais para o estudante e continuar comercializando a preços integrais os ingressos mesmo em outros horários.

Art. 6° As empresas que descumprirem a presente lei, sofrerão uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e terão sua licença de funcionamento suspensa por 90 (noventa) dias.








Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

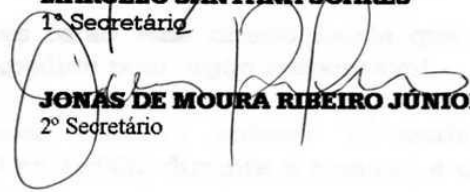
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de outubro de 2002.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

dna/